

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CASAMENTO (NUBENTES BRASILEIROS):

DOCUMENTAÇÃO DOS NOIVOS (para todos os casos):

- Cédula de identidade (ou documento de identificação equivalente) e CPF dos noivos
- Presença dos noivos para assinar o requerimento de habilitação do casamento ou presença do procurador com procuração específica para o casamento

NOIVOS SOLTEIROS: Certidão de nascimento atualizada (expedida em menos de 6 meses)

NOIVOS DIVORCIADOS: Certidão de casamento com averbação do divórcio atualizada (expedida em menos de 6 meses)

Petição inicial e sentença do divórcio ou escritura do divórcio (se não apresentar, o casamento é celebrado no regime da separação obrigatória de bens)

NOIVOS VIÚVOS: Certidão de casamento com anotação de óbito ou certidão de casamento e certidão de óbito (expedidas em menos de 6 meses)

Sentença do inventário judicial ou escritura de inventário extrajudicial (se não apresentar, o casamento é celebrado no regime da separação obrigatória de bens).

TESTEMUNHAS: Os nubentes deverão trazer duas testemunhas para o processo de habilitação do casamento que atestem conhecê-los e afirmem a inexistência de impedimento para o casamento.

NOIVOS MENORES (DE 16 A 18 ANOS DE IDADE): Os pais ou tutores deverão dar o consentimento no processo de habilitação de casamento.

PRAZO PARA O PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CASAMENTO:

Os noivos deverão dar entrada no processo de habilitação de casamento no prazo de, no mínimo, 30 dias antes da data pretendida para o casamento e, no máximo, noventa dias antes da data pretendida para o matrimônio.

OBSERVAÇÕES:

1) São considerados documentos de identificação da parte:

- a) carteira de identidade emitida pelos órgãos de segurança pública das unidades da Federação;
- b) registro de identidade civil;
- c) carteiras de identidade expedidas pelos conselhos federais de exercício profissional;
- d) carteira nacional de habilitação (CNH);
- e) registro nacional de estrangeiro válido e vigente e
- g) carteira de trabalho (CTPS), modelo recente.

2) O(a) divorciado(a) e o(a) viúvo(a) deverão comprovar, respectivamente, que fizeram a partilha de bens do casamento anterior e o inventário dos bens do casal, dando a partilha aos herdeiros. Caso não promovam tais medidas, os nubentes deverão casar no regime de separação obrigatória de bens por força do art. 1.641 do Código Civil. Os maiores de setenta anos poderão se casar na separação obrigatória de bens ou optar por escolher um outro regime através da escritura pública de pacto antenupcial.

3) Os nubentes, para escolher um regime que não seja a comunhão parcial de bens, deverão fazer uma escritura Pública de pacto antenupcial.



2º Registro Civil e Tabelionato de Notas

Visite-nos no Anashopping

AV. Universitária, Nº 2221, Loja 101 - Vila Santa Isabel - Anápolis/GO CEP: 75.083-350

Telefone: (62) 3324-6044 / 3311-3438

Acesse: www.cartoriodelfiaco.com.br

pública de pacto antenupcial por força do art. 1.640, parágrafo único, do Código Civil.

4) Caso o casamento seja por procuração: Fazer uma procuração por instrumento público específica para casamento, indicando o regime de bens, o nome do outro contraente e o nome que o(a) nubente passará a adotar. Quanto aos nomes, os contraentes poderão manter seu sobrenome ou acrescentar o do outro. Não é permitido retirar nenhum sobrenome.